

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.738, DE 2009, E Nº 3.863, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado RENATO MOLLING
Relator